

- a) No referido Edital, constam no objeto dois escopos de serviços diferentes, Grupo A – Composto pelo serviço de vigilância e Grupo B – Serviço de Recepção, **pergunta-se: Existe legislação específica para regulamentação dos serviços de vigilância, sendo as empresas desse tipo de segmento, obrigadas a prestarem somente este serviço, sendo vedada a execução de outros serviços, portanto a colocação dos serviços de recepção impede as empresas de vigilância de participar no referido certame. Como poderão operar no momento da licitação empresas distintas? Os serviços continuarão no mesmo pregão?**

SITUAÇÃO REGULARIZADA. LICITANTE ORIENTADA PELO SERPRO.

- b) Sobre a Qualificação Técnica, no Inciso III do Item 4.10.4 – Solicita Cópia dos contratos vigentes e em execução, na data de abertura da sessão pública deste pregão, comprovando que a licitante gerencia, no âmbito de sua atividade principal ou secundária o mínimo de 50% da quantidade prevista na presente contratação. **Pergunta-se: Devemos encaminhar os contratos dos Atestados de capacidade apresentados no certame? E casos esses contratos possuam cláusula de sigilo, como fica tal comprovação?**

ESCLARECIMENTO: Devem inicialmente encaminhar apenas os atestados, desde que contenham as informações necessárias. Caso os atestados não tenham dados suficientes, os contratos poderão ser pedidos mediante diligência. Não serão permitidas exceções quanto à publicidade da documentação. Portanto, caberá à licitante escolher os contratos em que baseará a sua comprovação de aptidão técnica.

- c) Na alínea “B” Item 4 – Anexo II, determina os percentuais a serem utilizados como norteadores para compor planilha de custo. Ocorre que todo o certame determina que sejam obedecidas as cláusulas constantes na CCT em vigor, onde na mesma é estipulado para as empresas um percentual de encargos diferente estando estes no percentual de 84,59%. **Pergunta-se: as empresas que não cotarem o percentual de 72,11% serão desclassificadas? Qual a justificativa, visto que estamos obedecendo a CCT em vigor que também tem força de lei?**

Não serão desclassificadas, facultando-se aplicar o limite recomendado pela AUDIN-MPU (72,11%). Desde que possuam o menor preço exequível, estejam dentro do limite de preço fixado pela Administração e estejam habilitadas, poderão ser declaradas inclusive vencedoras. Entretanto, em razão do Art. 13, da IN 02/2008, as que aplicarem percentuais abaixo da CCT ou

abaixo do recomendado, também não serão desclassificadas, tendo em vistas a orientação do órgão de controle do MPU.

d) No mesmo instrumento, determina o cargo de Gerente Operacional. **Pergunta-se: Qual o sindicato que este deverá obedecer?**

O cargo de Gerente Operacional refere-se ao cargo Inspetor de Segurança Patrimonial - Referência CCT AM000109/2015.

e) A visita técnica é obrigatória? Os licitantes que não realizarem serão desclassificados?

A visita técnica é facultativa, presumindo-se o pleno conhecimento das circunstâncias das licitantes que aceitarem participar do certame.

À disposição.

Wagner Rodrigues Gonçalves

Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas

Tel [\(92\) 36637560](tel:(92)36637560) - 107